



**Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**  
**Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais**  
**Curso de Ciências Contábeis**  
**Contabilidade em Moeda Constante e Conversão de Demonstrações**  
**Contábeis para Moeda Estrangeira**

**HARMONIZAÇÃO CONTÁBIL INTERNACIONAL**  
**IAS 10**

Adriana Florentino de Oliveira  
Ana Paula Maciel  
Anderson Aparecido Ferreira Muniz  
Flaviano Henrique de Oliveira  
Flaviano Marinho de Souza  
Monique Silva Bueno

Belo Horizonte  
2008

Adriana Florentino de Oliveira  
Ana Paula Maciel  
Anderson Aparecido Ferreira Muniz  
Flaviano Henrique de Oliveira  
Flaviano Marinho de Souza  
Monique Silva Bueno

**HARMONIZAÇÃO CONTÁBIL INTERNACIONAL**  
**IAS 10**

Artigo apresentado à disciplina de Contabilidade em Moeda Constante e Conversão de Demonstrações Contábeis para Moeda Estrangeira do 7º período do Curso de Ciências Contábeis - Noite do Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais da Puc Minas-BH.

Professor: Adalberto  
Gonçalves Pereira

Belo Horizonte  
2008.

## HARMONIZAÇÃO CONTÁBIL INTERNACIONAL IAS 10

### RESUMO

O presente artigo tem como tema A Harmonização Contábil Internacional, apresentando as convergências e divergências das normas brasileiras de contabilidade para as normas internacionais de contabilidade segundo o IASB.

O objetivo deste artigo é contemplar o tópico IAS 10 - Eventos Subseqüentes, fazer uma análise do mesmo com destaque para os procedimentos contábeis sugeridos pelo *International Accounting Board* (IASB), nas denominadas *International Accounting Standards* (IAS) divulgadas pelo (IASB) *International Accounting Standards Board*, atual (IFRS) *International Financial Reporting Standards*.

Será verificada a convergência ou não em comparação as normas contábeis adotadas no Brasil, a partir daquelas divulgadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela Comissão de Valores Imobiliários.

Para o desenvolvimento desse trabalho serão utilizadas fontes bibliográficas e eletrônicas, divulgações sobre o assunto e conhecimentos adquiridos em sala de aula, além de uma análise das Normas Internacionais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade sobre a apresentação das Demonstrações Contábeis.

**PALAVRAS - CHAVE:** Eventos Subseqüentes, Normas internacionais de contabilidade, Normas Brasileiras de Contabilidade, Ajustes.

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como objetivo apresentar uma análise da Norma Internacional de Contabilidade IAS 10, mantida pela Junta de Normas Internacionais de Contabilidade, International Accounting Standards Board (IASB), e a sua comparação com as normas contábeis adotadas no Brasil, emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Instituto Brasileiro de Auditores Independentes (IBRACON).

Devido à internacionalização da economia e a perspectiva de um único mercado, as empresas tem se beneficiado com uma maior diversidade de captação de recursos e acelerado a competitividade, provocando a necessidade de desenvolver um sistema de informação que harmonize as práticas contábeis e que seja compatível para seus diversos usuários.

Um dos pontos cruciais para o estudo da harmonização das normas contábeis é a globalização, que influencia diretamente a gestão empresarial das organizações. Neste processo as empresas captam capital onde ele é mais barato, produzem onde os custos são mais baixos e buscam mercados onde a aceitação de seus produtos e serviços sejam maiores.

Os problemas causados pelas diferenças encontradas entre as normas contábeis dos países é um outro ponto que justifica a realização deste estudo, já que é possível identificar formas diversificadas de contabilização dos mesmos eventos.

Para os profissionais e acadêmicos da área contábil este assunto vem tornando-se evidente na medida em que se intensificam as discussões relacionadas ao mercado e à gestão de empresas.

Pretende-se fazer um levantamento dos pontos relevantes entre as práticas contábeis brasileiras e internacionais

demonstrando as divergências e convergências existentes entre as mesmas.

Com isso, nota-se a relevância do tema abordado, pois, a convergência da contabilidade nacional com os padrões internacionais é um dos caminhos para dar mais segurança aos usuários, já que, um balanço feito no Brasil poderá ser entendido em qualquer lugar do mundo. Esse processo também ajuda a reduzir o risco e os juros e, conseqüentemente, aumentar o prazo e o crédito, com impactos também na redução do risco-Brasil.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Normas Internacionais de Contabilidade**

Em 1973 houve a criação de um Comitê de Pronunciamentos Contábeis Internacional (*International Accounting Standards Committee - IASC*) pelos organismos profissionais de Contabilidade de 10 países: Alemanha, Austrália, Canadá, Estados Unidos da América, França, Irlanda, Japão, México, Países baixos e Reino Unido. O IASC tem por objetivo formular e publicar de forma totalmente independente um padrão de normas contábeis internacionais que possam ser universalmente aceito. Os primeiros pronunciamentos contábeis publicados pela IASC foram chamados de *International Accounting Standard (IAS)* (NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE, 2001, p. 11-18).

Dentro da estrutura do IASC foi criado o *Standing Interpretations Committee (SIC)*, um comitê técnico responsável pelas publicações de interpretações, tirando

dúvidas de pontos divergentes ou inaceitáveis na falta de uma orientação oficial.

No ano de 2001, foi criado o *International Accounting standards Board* (IASB) com o objetivo de desenvolver, no interesse público, um conjunto de normas financeiras de alta qualidade, "Global Accounting Standards", orientadas para as Bolsas de Valores e demais entidades, que sejam úteis na tomada de decisões econômicas; promover o uso e aplicação das normas e trabalhar de forma ativa junto às Comissões de Normalização Contábil dos vários países visando a convergência da normalização contabilística, ou seja, melhorar a estrutura técnica de formulação e validação dos novos pronunciamentos internacionais emitidos com o novo nome de *International Financial Reporting Standard* (IFRS).

O IFRS demonstrou a vontade do comitê de transformar progressivamente os pronunciamentos contábeis anteriores em novos padrões internacionalmente aceitos, com a finalidade de responder as expectativas crescentes dos usuários da informação financeira. Em dezembro do mesmo ano o nome do SIC foi mudado para *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC), que passou a ser responsável pela publicação a partir de 2002 de todas as interpretações sobre o conjunto de Normas Internacionais.

Em 2004 o IASB dá mais um passo na busca pela harmonização das Normas Internacionais quando publica a norma IAS 1 que define os padrões contábeis e financeiros a serem respeitados pelas empresas, proporcionando comparabilidade, precisão e transparência. A partir de 2005 muitos países passaram a adotar este padrão ao publicar as suas demonstrações financeiras (MADEIRA, 2004, p. 8).

## **2.2 Normas Brasileiras de Contabilidade**

As Normas Brasileiras de Contabilidade estão baseadas nos sete princípios fundamentais de contabilidade, que são verdades essenciais para a aplicabilidade contábil, representam a base de uma ciência em que a veracidade e universalidade integram um conjunto de doutrinas, a fim de determinar a harmonia e a coerência obtidas nos métodos e critérios adotados. Os princípios são: Entidade, Continuidade, Oportunidade, Registro Pelo Valor Original, Atualização Monetária, Competência e Prudência (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1993, p. 01).

Também existem as normas técnicas que são necessárias para um bom desenvolvimento do exercício no campo profissional. As Normas Técnicas de Contabilidade estabelecem conceitos e doutrinas, regras e procedimentos que são aplicados a Contabilidade e devem estar sempre em harmonia com os princípios contábeis, para manter uma linguagem inteligível em qualquer local de aplicação (FRANCO, 1995, p. 41).

Os órgãos reguladores responsáveis são: o Conselho Federal de contabilidade (CFC) que supervisiona, gerencia e regulamenta o controle do exercício profissional da Contabilidade. Este órgão edita princípios e normas contábeis técnicas e profissionais.

O IBRACON (Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes), que é uma entidade profissional formada por contadores e auditores independentes, sua função é discutir, desenvolver e divulgar as posições técnicas e éticas da atividade contábil e de auditoria. Ele publica vários

pronunciamentos técnicos sobre normas e procedimentos de auditoria e de Contabilidade (DOLABELLA, 2006, p. 19).

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda que tem por finalidade disciplinar, fiscalizar e promover o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários no Brasil (MADEIRA, 2004, p. 9).

## **2.3 IAS 10 - Eventos Subseqüentes**

### **2.3.1 Conceito**

O IAS 10 Events after the Balance Sheet Date (Eventos Após a Data do Balanço), estabelece procedimentos para a contabilização e evidenciação de eventos ocorridos após a data do balanço.

Denomina-se, de acordo com a definição do IAS 10, que acontecimentos após a data de balanço são aqueles favoráveis e desfavoráveis que ocorram entre a data do balanço e a data em que as demonstrações financeiras forem autorizadas à publicação.

A norma internacional nos seus parágrafos 4 e 6, define o conceito de data de autorização para a emissão de demonstrações contábeis, onde a data corresponde àquela em que as demonstrações contábeis foram aprovadas para emissão pelo órgão da administração competente para isso, e não aquela em que os acionistas aprovam as demonstrações contábeis da entidade.

O objetivo desta IAS é prescrever quando uma entidade deve ajustar as suas demonstrações com relação a



acontecimentos após a data de balanço e quais divulgações deve fazer a respeito do fato que deve conter no mínimo a natureza do acontecimento e uma estimativa do efeito financeiro.

A Norma também exige que uma entidade não deve preparar as suas demonstrações financeiras numa base de continuidade, se os acontecimentos após a data do balanço indicarem que o pressuposto da continuidade não é apropriado.

De acordo com a Norma Internacional os eventos ocorridos após a data do balanço podem ser classificados como eventos que requerem ajustes às demonstrações contábeis ou eventos que não requerem ajustes.

- Eventos de ajuste: são denominados como indicativos de condições que já existiam na data do balanço, ou seja, são aqueles em que o evento traz evidência adicional as condições que já existiam na data do balanço. Nesse caso, o IAS 10 prevê o ajuste das demonstrações contábeis que serão exemplificados mais adiante;
- Eventos de não ajuste: são denominados como indicativos de condições que surgiram após a data do balanço.

O IAS 10 prevê que não é cabível o ajuste das demonstrações contábeis. Mesmo que um evento subsequente seja considerado como evento que não se ajusta as demonstrações contábeis, sendo relevante, deve ser divulgado em nota explicativa e seus efeitos mensurados, se praticável.

### **2.3.2 Eventos subsequentes à data do balanço que originam ajustes**

Neste tópico, exemplificaremos os eventos posteriores à data do balanço, os quais exigem que a entidade ajuste os valores reconhecidos em suas demonstrações contábeis ou reconheça itens que não foram previamente reconhecidos:

- O pagamento ou a divulgação de uma decisão definitiva, após a data do balanço, relacionado a um processo judicial, confirmando que a entidade já tinha uma obrigação presente na data do balanço. A entidade deve ajustar qualquer provisão relacionada ao processo ou registrar uma nova provisão, de acordo com as disposições contidas na NPC sobre Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas.
- A recepção de informação, após a data do balanço, indicando que o ativo estava desvalorizado na data do balanço ou que o montante de uma perda por desvalorização previamente reconhecida para aquele ativo precisa ser ajustado; por exemplo:
  - a) A falência de um cliente ocorrida subsequentemente à data do balanço normalmente confirma que já existia um prejuízo em uma conta a receber na data do balanço e que a entidade precisa ajustar o valor contábil da conta a receber;
  - b) A venda de estoques após a data do balanço pode proporcionar evidências sobre o valor líquido realizável dos estoques à data do balanço;

- c) A determinação, após a data do balanço, do custo de ativos comprados ou dos recursos recebidos pela venda de ativos realizada antes da data do balanço;
- d) A determinação, após a data do balanço, do custo de ativos comprados ou do valor de ativos recebidos em troca de ativos vendidos antes da data do balanço.
- A determinação, após a data do balanço, do valor referente ao pagamento de participação nos lucros ou referente a gratificações, no caso de a entidade ter, na data do balanço, uma obrigação presente legal ou não formalizada de fazer tais pagamentos em decorrência de eventos ocorridos antes daquela data; e a descoberta de fraude ou erros que mostram que as demonstrações contábeis estavam incorretas. (IBRACON)
  - Dividendos: Juntamente com as demonstrações contábeis do exercício, os órgãos da administração da entidade devem apresentar proposta, conforme legislação vigente, sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, o que inclui a distribuição de dividendos. Essa proposição deve atender ao menos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação em vigor e nos estatutos da entidade. Após formalizada essa proposição, que pode inclusive ser superior aos referidos requisitos mínimos, em atendimento a obrigação legal e/ou estatutária existente na data do balanço, a mesma deve ser reconhecida. Posteriormente, se a distribuição de dividendos for aprovada de forma diferente da proposta pelos órgãos da administração, esse evento deve ser reconhecido no exercício em que essa aprovação ocorrer.

Se forem declarados dividendos adicionais relacionados a lucros de exercícios anteriores ao balanço em elaboração, após a data desse balanço, mas antes da data da autorização de conclusão da elaboração das demonstrações contábeis, esses dividendos adicionais não devem ser reconhecidos como passivo na data do balanço, pelo fato de não se enquadrarem na definição de obrigação presente, na definição da NPC sobre Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas. Os dividendos adicionais são divulgados nas notas explicativas às demonstrações contábeis.

### **2.3.3 Eventos subsequentes à data do balanço que não originam ajustes**

Alguns dos Eventos subsequentes à data do balanço que não requerem ajustes são:

- Uma importante combinação de entidades depois da data do balanço ou a venda de uma subsidiária importante;
- Anúncio de um balanço para descontinuar uma operação, venda de ativos ou liquidação de passivos atribuíveis a uma operação em descontinuação ou participação em acordos firmes para vender tais ativos ou liquidar tais passivos;
- Compra e venda de ativos importantes ou desapropriação pelo governo de ativos;
- A destruição por incêndio de uma instalação de produção importante após a data do balanço;
- Anúncio ou início de implementação de uma reestruturação importante;
- Transações importantes, efetivas e potenciais com ações ordinárias, subsequentes à data do balanço;

- Mudanças de impacto anormal nos preços de ativos ou taxas de câmbio após a data do balanço;
- Mudanças nas alíquotas de impostos ou leis tributárias promulgadas ou anunciadas após a data do balanço, que tem um efeito significativo sobre os ativos e passivos fiscais correntes e diferidos;
- A contração de compromissos significativos ou de responsabilidades contingentes, por exemplo, pela emissão de garantias significativas;
- Início de litígio importante, proveniente exclusivamente de eventos que aconteceram após a data do balanço.
- O declínio no valor de mercado de investimentos entre a data do balanço e a data em que foi autorizada a emissão das demonstrações financeiras. O declínio no valor de mercado não se relaciona normalmente com as condições dos investimentos à data do balanço, mas reflete circunstâncias que surgiram posteriormente. Portanto, uma entidade não ajusta as quantias reconhecidas nas suas demonstrações financeiras relativas aos investimentos. De forma semelhante, a entidade não atualiza as quantias divulgadas relativas aos investimentos à data do balanço, embora possa necessitar de dar divulgações adicionais de acordo com o parágrafo 21.

#### **2.3.4 Comparação entre a Norma Brasileira e a Norma Internacional**

A seguir, veremos dois casos de eventos comparando a Norma brasileira com a Norma internacional:

- Dividendos

De acordo com o IAS 10 dividendos propostos ou declarados depois da data do balanço, mas antes da autorização para emissão das demonstrações contábeis não devem ser reconhecidos como passivos, a menos que atendam a definição de passivo na data do balanço. (IBRACON,2006,p.16).

No que se refere à norma brasileira, os dividendos propostos ou declarados depois da data do balanço, mas antes da autorização para emissão das demonstrações contábeis são registrados como passivo na data do balanço independentemente se atendia a definição de passivo na data do balanço. (IBRACON,2006,p.16).

Assim, especificamente em relação a este assunto, enquanto as normas internacionais e a legislação societária no Brasil não estiverem harmonizadas, os dividendos deverão ser provisionados de acordo com as normas brasileira de contabilidade.

A entidade deve divulgar a data em que as demonstrações contábeis foram autorizadas para emissão e quem autorizou, como por exemplo, o conselho da administração, da diretoria entre outros.

O IAS 10 estabelece que a empresa não deve elaborar suas demonstrações contábeis com base no pressuposto da continuidade operacional se a administração determinar após a data do balanço que pretende ou será obrigada a liquidar a instituição ou encerrar suas atividades.

- Instituições Financeiras

No Brasil, o plano contábil das Instituições Financeiras são procedidos pelo Sistema Nacional Financeiro (COSIF), que

tem como objetivo uniformizar os registros contábeis, os critérios e os procedimentos para elaboração das Demonstrações Contábeis para todas as Instituições Financeiras. Matéria esta regulamentada no item 1.22.4.1 do COSIF (Circular 1273).

Os procedimentos adotados pelo COSIF para Eventos Subseqüentes tiveram como base os da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 9457/97, no artigo 176, parágrafo 5º, que menciona que os Eventos Subseqüentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam a vir a ter, efeito relevante sobre a situação e os resultados futuros da companhia, deverão ser indicados em Notas Explicativas. Portanto, a lei não menciona qualquer tipo de ajuste em decorrência de Eventos Subseqüentes.

O COSIF, ainda, estabelece que os Dividendos propostos sejam contabilizados no próprio balanço no pressuposto da aprovação por assembléia.

Cabe ainda registrar, a deliberação do CVM nº505 de 2006, aprovou o pronunciamento NPC-10. Eventos Subseqüentes à data do balanço patrimonial, do IBRACON. O referido pronunciamento está perfeitamente alinhada com o IAS 10, ressaltando apenas o tratamento dados aos Dividendos, já que a NPC-10 mantém a prática de mercado praticadas no Brasil, que prevê o provisionamento dos Dividendos no próprio balanço do exercício, contrariamente ao procedimento definido pelo IAS 10 que será comentado posteriormente (Banco Central do Brasil, 2006.)

Por outro lado, o IAS 10 estabelece que os Eventos Subseqüentes a data de balanço, que são acontecimentos favoráveis ou não ocorridos após a data do balanço e antes da publicação das Demonstrações Contábeis, os quais podem ser resultantes de situação já existente a data de balanço, ou de

condições surgidas após esta data, deverão ser ajustados pelos os eventos que alterem as condições já existentes a data de encerramento do exercício.

O IAS 10 ainda dispõe que deve ser evidenciada a data de autorização para a emissão das demonstrações contábeis. Essa informação é considerada importante, por permitir os usuários a conhecer o limite temporal das informações divulgadas, já que as demonstrações contábeis não refletem eventos posteriores à referida data.

Partindo dessas análises, a Norma do IAS 10 é mais esclarecedora que a norma brasileira, se tratando de informações aos seus usuários, pois serão ajustados os ativos e passivos que alterem as condições já existentes à data de encerramento do exercício, como por exemplo, a falência de um grande cliente, que provocaria uma alteração substancial no contas a receber, ou por eventos que alterem o pressuposto da continuidade operacional tanto da totalidade como do conglomerado financeiro de um segmento, como por exemplo, o encerramento das atividades de um banco em função de prejuízos em operações financeiras que inviabilizam a sua manutenção em funcionamento. (Moreira, 2000, p.4).

### **3 CONCLUSÃO**

O tema abordado procurou apontar as divergências contábeis existentes entre as Normas Internacionais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e evidenciar a necessidade de se conciliar às práticas contábeis em benefício do desenvolvimento econômico e financeiro das empresas.



Constatou-se que as Normas Internacionais de Contabilidade estão mais focadas em demonstrar a situação real e atual da empresa com relação ao ambiente econômico, demonstrando o valor do seu patrimônio.

No Brasil, as normas estão mais voltadas para atender a legislação tributária, fazendo com que o papel da Contabilidade, que é o de registrar, mensurar dados e informações, com o objetivo de demonstrar as mutações no patrimônio de uma empresa e principalmente prestar auxílio à tomada de decisão, seja colocado em segundo plano.

Conclui-se que o incentivo à convergência das normas contábeis brasileiras com as normas referenciadas no ambiente internacional está baseado na clara necessidade de comparabilidade das demonstrações financeiras das empresas que se candidatam aos recursos disponíveis no mercado financeiro global e da conseqüente necessidade de alinhamento com as normas contábeis que suportam a elaboração dessas informações.

Este trabalho demonstrou através da análise do tema proposto, que no Brasil as práticas brasileiras de contabilidade já vêm sendo revisadas no sentido de procurar uma harmonização com as práticas internacionais.

#### 4 REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 750: sobre Princípios Fundamentais. Brasília: 1993. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/legislacao>> Acesso em: 26 out. 2008.

FRANCO, Hilário. Da importância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade na harmonização das Normas e Informações Contábeis. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, nº 95, p. 36-46, set./out. 1995.

DOLABELLA, Maurício Melo. Normas Internacionais de Contabilidade: estratégia de convergência e desenvolvimento econômico. **Revista Mineira de Contabilidade**, Belo Horizonte, ano VII, n. 21, p. 18-23, jan. / mar. 2006.

IBRACON. **Normas Internacionais de Contabilidade**: texto completo de todas as Normas Internacionais de Contabilidade e Interpretação (SIC) existentes em 1º janeiro de 2001/IBRACON. São Paulo. 2001, p. 11-18.

IBRACON. **Comparação das práticas Contábeis Adotadas no Brasil com as normas Internacionais de Contabilidade - IFRS**. Editor CFC Conselho Federal de Contabilidade e IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. São Paulo. 2006, p.16.

MADEIRA, Geová José. Harmonização de Normas Contábeis: um estudo sobre as divergências entre Normas Contábeis Internacionais e seus reflexos na Contabilidade brasileira. **Revista Mineira de Contabilidade**, Belo Horizonte, ano V, n. 16, p. 06-14, out. / dez. 2004.

Moreira, Claudio Filgueiras Pacheco. Subseqüentes - Que Tratamento Daria Maior "Transparência" Às Demonstrações Financeira? **9ª Semana de Contabilidade do Banco Central do Brasil**, 2006, p.4.

Acesso ao site

[http://www.bcb.gov.br/nor/convergencia/IAS\\_10\\_Eventos\\_Subsequentes.pdf](http://www.bcb.gov.br/nor/convergencia/IAS_10_Eventos_Subsequentes.pdf) em 20 de outubro de 2008, as 14:07 h.